**AGÊNCIA DA CAP. DOS PORT. EM S. JOÃO DA BARRA**

# Termo de Referência 39/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 39/2026 | 781362-AGÊNCIA DA CAP. DOS PORT. EM S. JOãO DA BARRA | GABRIEL SILVA TRAVASSOS DE AQUINO | 17/11/2026 18:52 (v 0.5) |

**Status**
ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | | 63500.001536/2026-79 |

## 1. Definição do objeto

**1.1.** A presente dispensa eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para as viaturas pertencentes à Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, visando à proteção patrimonial dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UF | QNT | VALOR MÉDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo do tipo automóvel de passeio, marca Chevrolet, modelo Classic LS 1.0 VHC FlexPower, ano de fabricação /modelo 2013/2013, equipado com motor de 1.0 litro, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão manual, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica, ar-condicionado e 04 (quatro) portas. Código FIPE: 004360-5. Placa: KPT2716. Chassi: 9BGSU19F0DC125157. | 22764 | UN | 01 | R$ 1.519,14 |
| 2 | Veículo do tipo automóvel de passeio, marca Renault, modelo Clio Authentique 1.0 16V Hi-Flex, ano de fabricação/modelo 2007/2008, equipado com motor de 1.0 litro, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão manual, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica, ar-condicionado e 04 (quatro) portas. Código FIPE: 025112-7. Placa: KRH0941. Chassi: 8A1BB8B058L956876. | 22764 | UN | 01 | R$ 980,80 |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL | **R$ 2.499,94** |

**1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.499,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.3.** Com base na necessidade apresentada, em consonância com os normativos expeditos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o que se pretende pela Seguradora são as seguintes coberturas mínimas para cada veículo:

a) Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto) – Limite máximo de indenização correspondente ao valor de mercado referenciado com a tabela FIPE.
b) Responsabilidade civil – Limite máximo de indenização de R$ 100.000,00 para danos materiais e corporais e R$ 50.000,00 para danos morais/estéticos.
c) Extensão do reboque – Limite mínimo de indenização de 600 (seiscentos) quilômetros.
d) Morte Acidental – Limite máximo de indenização de R$ 100.000,00.
e) Invalidez Permanente por Acidente – Limite máximo de indenização de 100.000,00
f) Seguro Funeral por Morte Acidental – Limite máximo de indenização de 5.000,00.
g) Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas – Limite máximo de indenização 15.000,00.
h) O valor da franquia será o correspondente à franquia reduzida de menor valor.

**1.4.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Dispensa Eletrônica e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

**1.5.** Valores dos prêmios e coberturas

| COBERTURA | VALOR DE REFERÊNCIA |
|---|---|
| CASCO (colisão, incêndio, roubo e furto) | 100% FIPE |
| Danos Materiais – 1º RISCO | R$ 100.000,00 |
| Danos Corporais – 1º Risco | R$ 100.000,00 |
| Danos Morais a Terceiros – 1º Risco | R$ 50.000,00 |
| Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada | Completa com franquia obrigatória |
| Assistência 24h Completa – Rede Referenciada (guincho, pane ou sinistro) | 600 Km |
| Franquias | 100% |

| ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO | COBERTURAS POR PASSAGEIRO |
|---|---|
| Morte Acidental | R$ 100.000,00 |
| Invalidez Permanente por Acidente | R$ 100.000,00 |
| Seguro Funeral por Morte Acidental | R$ 5.000,00 |
| Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas | Até R$ 15.000,00 |

**1.4.1.** Franquias Vidros: Sim.

Franquia Casco Compreensivo - Reduzida.

## 2. Fundamentação da contratação

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para as viaturas pertencentes à frota deste órgão, visando garantir a proteção patrimonial do bem público, bem como assegurar cobertura contra sinistros, danos materiais, furtos, roubos e danos a terceiros.

## 3. Descrição da solução

**3.1.** Realizar o serviço corretagem de seguro veicular. Escolheu-se a dispensa de licitação por mostrar-se como a ferramenta mais adequada à **celeridade** nas aquisições de pequeno vulto. Tendo em vista o valor estimado, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no inc. II do art. 75 da lei n.º 14.133/2021.

## 4. Requisitos da contratação

**4.1.** A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá:

**4.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 14.133/2021.

**4.2.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

**4.2.1.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**4.2.2.** A contratante deverá entregar o serviço em um prazo máximo de 30 dias contados a partir do envio da nota de empenho.

**4.2.3.** Manter central de atendimento durante a execução do serviço.

**4.2.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.2.5.** Não haverá exigência de garantia contratual da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, pelas razões justificadas abaixo:

4.2.6. Trata-se de dispensa de licitação com fulcro no inc. II, art 75 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a execução dos serviços não contempla em seu escopo dedicação de mão de obra exclusiva.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

**5.1.** O contratado deverá fornecer os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. O prazo de execução do serviço será de até 05 (cinco) dias, com início a partir do recebimento do instrumento de contratação.

**5.1.2.** No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante;

**5.1.3.** Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato;

**5.1.4.** No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

### Da Cobertura

**5.2.** Seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes à cobertura de seguro em todo o território nacional **por um período de 12 meses** conforme definição do objeto no item 1.

### Das condições do Seguro

**5.3.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados diretamente, por Seguradora que esteja regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e sem intervenção de corretor ou empresa corretora de seguros.

**5.3.1.** A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens observados os valores mínimos de cobertura dos veículos;

5.3.2. Valor para a cobertura de casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE;

**5.3.4.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderão ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

A Contratada deverá fornecer manual, ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

**Local e Horário de Prestação do Serviço**

**5.4.** Considerando a natureza dos serviços contratados, a prestação do serviço de seguro deverá abranger as viaturas oficiais relacionadas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de execução presencial nas dependências da Administração.

Para fins de atendimento, comunicação e eventual acionamento dos serviços contratados, deverá ser considerada a seguinte unidade:

**Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra**

Endereço: Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 260, Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000.

Telefone: (22) 2741-1117.

E-mail: gsjbarra.financeiro@marinha.mil.br.

## 6. Modelo de gestão do contrato

**6.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. Critérios de medição e pagamento

**Recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dez (10) dias úteis.
**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**
**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
**7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** o prazo de validade;
**7.10.2.** a data da emissão;
**7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
**7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
**7.10.5.** o valor a pagar; e
**7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% de correção monetária.

**Forma de pagamento**
**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**
**7.24.** Não haverá antecipação de pagamento.

**Cessão de crédito**
**7.25.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de

2020, conforme as regras deste presente tópico.
**7.26.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
**7.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
**7.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, desde que esteja em conformidade com as disposições deste termo de referência.

**8.2.** As exigências de habilitação da futura CONTRATADA serão as seguintes:

**8.2.1.** regularidade no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou regularidade comprovada mediante consulta aos respectivos sítios emissores de certidões;

**8.2.2.** regularidade fiscal federal;

**8.2.3.** regularidade fiscal estadual e municipal;

**8.2.4.** regularidade com a Seguridade Social;

**8.2.5.** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.2.6.** regularidade trabalhista;

**8.2.7.** ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão;

**8.2.8.** regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**8.2.9.** regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**8.10.** inexistência de registro da empresa na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.3.** Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a este instrumento, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, através do e-mail cpm.secom@marinha.mil.br/cpm.licitacao@marinha.mil.br; , omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

**8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**8.7.** Após a contratação da empresa vencedora deste procedimento, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes na proposta da Contratada.

**8.8.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 2.323,69

O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.499,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).**

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UG/GESTÃO:** 781362

**Fonte de Recursos:** 1050000077

**PTRES:** 251063

**Elemento de Despesa:** 339039

**Plano Interno:** L475.DV.G.Z.1.SG

**Origem do Recurso:** LOA - Lei Orçamentária Anual.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**GABRIEL SILVA TRAVASSOS DE AQUINO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 11:03:46.*

Despacho: Ordenador de Despesas da OM subordinada.

**JOSE REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA FILHO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 18:52:51.*

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO GABRIEL FREIRE
Data: 23/11/2026 11:36:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br